

**LEI Nº 12.658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as operações de crédito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana do Ministério de Desenvolvimento Regional.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana do Ministério de Desenvolvimento Regional, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2018, que regulamenta o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de mobilidade urbana.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados em investimentos de mobilidade:

I – na modalidade Transporte não Motorizado – Projeto Transporte Ativo; e

II – na modalidade Plano de Mobilidade – Projeto Pesquisa Origem e Destino (EDOM).

§ 2º O Município de Porto Alegre dará como garantia ao valor referido no art. 1º desta Lei, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS)

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei e as despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos.

**Parágrafo único.** A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

**Art. 3º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal.

**Art. 4º** O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.